RECLAMAÇÃO Nº 37.458 - MG (2019/0048291-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
RECLAMANTE	:	EDSON SILVA PEREIRA
ADVOGADOS	:	GUILHERME PIERAZZOLI DIAS - MG131597
		EDSON SILVA PEREIRA (EM CAUSA PRÓPRIA) - MG179732
RECLAMADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTERES.	:	JAIME LUIZ DA COSTA E OUTRO
ADVOGADOS	:	EMANUELA GONCALVES SENA - MG153212N
		JAMES ANDRIS PINHEIRO - MG059391N

DESPACHO

Na petição inicial, o reclamante informa que é beneficiário da gratuidade de justiça (fl. 11). Porém, não consta dos autos documento hábil a comprovar o deferimento da benesse.

Assim, **concedo o prazo de 15 dias para que o reclamante junte aos autos comprovante de que já litiga na condição de beneficiário da gratuidade de justiça ou comprove o recolhimento das custas judiciais** nos termos da Resolução STJ/GP n. 2 de 1º de fevereiro de 2017, atualizada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 2 de 31 de janeiro de 2019.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente